

LEI Nº 3.015, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza o Poder executivo a negociar com a CEMIG companhia energética de Minas Gerais, a doação de Rede de Energia Elétrica, nos locais que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o município de Divinópolis e a CEMIG companhia energética de Minas Gerais, para doação da rede de energia elétrica de propriedade do município em trecho implantado à Rua “A” Rua “S” e Rua “6” no bairro São Lucas, nesta cidade de Divinópolis, para atendimento à Escola Municipal, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV-3/2039/91.

Parágrafo único Mediante a negociação de que trata o Art.1º fica o Poder Executivo autorizado a doar à CEMIG companhia energética de MG o trecho da rede objeto desta lei, no valor de CR\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros)

Artigo 2º - Fica o Poder executivo autorizado a firmar instrumento, entre o município de Divinópolis e a CEMIG – companhia energética de Minas Gerais, para doação da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado à Rua Viriato Correa no Bairro Bela Vista, nesta cidade de Divinópolis em especial para atender à Escola Municipal Ermínia Corgozinho, conforme projeto registrado naquela empresa sob referencia DO/DV-3/2083/-91.

Parágrafo único- Mediante negociação que trata o art. 1º, fica o Poder executivo autorizado a doar à CEMIG companhia energética de MG o trecho da rede objeto desta lei no valor de CR\$1.300.000,00 (um milhão trezentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o município de Divinópolis e a CEMIG companhia energética de Minas Gerais, para doação da rede de energia elétrica de propriedade do município relativa ao aumento de carga para atendimento à bomba d'água destinada ao abastecimento da Comunidade Rural do Buriti, conforme projeto registrado naquela empresa sob referencia DO/DV-3/309/91.

Parágrafo único – Mediante negociação de que trata o art. 1º, fica o poder executivo autorizado a doar a CEMIG e companhia energética de MG o trecho da Rede objeto desta lei, no valor de CR\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 4º- Fica o poder executivo autorizado a firmar instrumento entre o município de Divinópolis e a CEMIG, companhia energética de MG para doação da rede de energia de elétrica de propriedade do município em trecho implantado à Rua Luiz Rabelo, no bairro Interlagos, nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV-3/2217-91.

Parágrafo único- Mediante negociação de que trata o art. 1º, fica o poder executivo autorizado a doar a CEMIG, companhia energética de MG o trecho da rede objeto desta lei no valor de CR\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o Município de Divinópolis e a CEMIG, companhia energética de MG, para doação da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado a Av. Bom Despacho, no bairro Vale do Sol, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV/-3/2043-91.

Parágrafo único- Mediante negociação do que trata o artigo 1º, fica o poder executivo autorizado a doar à CEMIG, companhia energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto dessa lei, no valor de CR\$3.950.000,00 (três milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros)

Artigo 6º - Fica o poder executivo autorizado a firmar instrumento, entre o município de Divinópolis e a CEMIG, companhia energética de MG, para a doação da rede de energia elétrica de propriedade do município, relativo a correção do trecho e remoção de poste em medida que beneficia a Comunidade e a Escola Municipal Melquíades Alves Ferreira, na comunidade rural dos Costas, município de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV-3/2121/91.

Parágrafo único – Mediante negociação de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a doar a CEMIG, companhia energética de MG o trecho da rede objeto dessa lei, no valor de CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o município de Divinópolis e a CEMIG, companhia energética de MG, para doação de rede de energia elétrica de propriedade do município, em trecho implantado a Rua Dois, no Bairro Santa Rosa, e nas Ruas para pedestres “A”, “B”, “C” e “D” transversais à mesma,

conforme projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV-3/2021/91

Parágrafo único- Mediante negociação do que trata o artigo 1º, fica o poder executivo autorizado a doar à CEMIG, companhia energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto dessa lei, no valor de CR\$2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos mil cruzeiros)

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o Município de Divinópolis e a CEMIG, companhia energética de MG, para doação da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado a Travessa Niquelina, no bairro Itai, nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV/-3/2043-91.

Parágrafo único- Mediante negociação do que trata o artigo 1º, fica o poder executivo autorizado a doar à CEMIG, companhia energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto dessa lei, no valor de CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o Município de Divinópolis e a CEMIG, companhia energética de MG, para doação da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado a Rua Bela Vista, em sua transversal Itabaré, no bairro Icarai, nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV/-3/2043-91.

Parágrafo único- Mediante negociação do que trata o artigo 1º, fica o poder executivo autorizado a doar à CEMIG, companhia energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto dessa lei, no valor de CR\$1.900.000,00 (um milhão novecentos mil cruzeiros)

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o Município de Divinópolis e a CEMIG, companhia energética de MG, para doação da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado a Rua José Afonso Micheline, no bairro Antônio Fonseca, nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV/-3/2043-91.

Parágrafo único- Mediante negociação do que trata o artigo 1º, fica o poder executivo autorizado a doar à CEMIG, companhia energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto dessa lei, no valor de CR\$.600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o Município de Divinópolis e a CEMIG, companhia energética de MG, para doação da rede de energia elétrica, de propriedade do

município, em trecho implantado a Rua Joaquim Manoel Pereira, no bairro Davanuze, nesta cidade de Divinópolis, em especial atender a Escola Municipal João Severino de Azevedo conforme projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV/-3/2071-91.

Parágrafo único- Mediante negociação do que trata o artigo 1º, fica o poder executivo autorizado a doar à CEMIG, companhia energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto dessa lei, no valor de CR\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

Artigo 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o Município de Divinópolis e a CEMIG, companhia energética de MG, para doação da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado na localidade rural de Branquinhos, para atender a bomba d'água destinada ao abastecimento , sob referencia DO/DV/-3/2058-91, constando os seguintes elementos:

Modificação da RDR (rede de distribuição rural) existente, com a instalação de um transformador de 05 KVA, um poste de concreto DT e quatro luminárias.

Parágrafo único- Mediante negociação do que trata o artigo 1º, fica o poder executivo autorizado a doar à CEMIG, companhia energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto dessa lei, no valor de CR\$.900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

Artigo 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o Município de Divinópolis e a CEMIG, companhia energética de MG, para doação da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado a Rua “A” e Ruas Transversais à mesma, no bairro São Paulo, nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV/-3/2020-91.

Parágrafo único- Mediante negociação do que trata o artigo 1º, fica o poder executivo autorizado a doar à CEMIG, companhia energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto dessa lei, no valor de CR\$2.590.000,00 (dois mil quinhentos e noventa cruzeiros).

Artigo 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o Município de Divinópolis e a CEMIG, companhia energética de MG, para doação da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado na localidade do Cacoco de Baixo para atender à bomba d'água destinada ao abastecimento da comunidade conforme projeto registrado naquela

empresa, sob referencia DO/DV/-3/3053/-91 constando os seguintes elementos.

Extensão de 200m (duzentos metros) de RDR (rede de distribuição Rural) monofásica de 10 (dez) KVA, para raios, chave fusível e acessórios.

Parágrafo único- Mediante negociação do que trata o artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a doar à CEMIG, companhia energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto dessa lei, no valor de CR\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Artigo 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o Município de Divinópolis e a CEMIG, companhia energética de MG, para doação da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado a Rua Antônio Olímpio de Oliveira , no distrito de Santo Antônio dos Campos, nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV/-3/2093-91.

Parágrafo único- Mediante negociação do que trata o artigo 1º, fica o poder executivo autorizado a doar à CEMIG, companhia energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto dessa lei, no valor de CR\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o Município de Divinópolis e a CEMIG, companhia energética de MG, para doação da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado a Rua Américo Martins e Maestro João Pinto, no Bairro Esplanada e Maria Joaquina no Bairro Antônio Fonsceca para atender a ponte entre os dois bairros de acordo com o projeto , conforme projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV/-3/2091-91.

Parágrafo único- Mediante negociação do que trata o artigo 1º, fica o poder executivo autorizado a doar à CEMIG, companhia energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto dessa lei, no valor de CR\$2.000.714,00 (dois milhões setecentos e quatorze cruzeiros).

Artigo 17 – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de outubro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-152/91

Publicação Jornal Agora, nº 4.556 de 29 de outubro de 1991